



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022 – AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE RAÇÃO CANINA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA CADORE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 32.222.661/0001-58, com sede na Rua José Devens, nº 45 – na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Silvio Cesar Cadore, maior, CPF nº 503.776.630-34, CI nº 7032040789 expedida pela Secretaria de Segurança do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Avenida Professor Zeferino, 1549, APT 02, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, de 21/06/93, e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 032/2022 de Aquisição de Ração Canina, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento de 300 (trezentos) pacotes de 20 (vinte) kg cada de **RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS** e 60 (sessenta) pacotes de 25 (vinte e cinco) kg cada de **RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES**, perfazendo um total contratual de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 124,00 (cento e vinte quatro reais) e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada pacote de ração respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato deverá ser colocado à disposição do Município de São João da Urtiga, mediante solicitação do município, diretamente no Centro de Bem-Estar Animal, nas quantidades que se fizerem necessárias.



CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

4.1. O pagamento do produto, objeto da presente licitação, será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

4.2. O pagamento será efetuado através de Boleto ou Transferência Bancária.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes, e quantitativos a serem retirados.

§1º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:

§3º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

6.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.1.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

6.1.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

6.1.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

6.1.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

6.1.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal da Agricultura
2041 Apoio aos animais
339030 Material de Consumo (238)
Subelemento da despesa 06000000
Vínculo 0001

CLÁUSULA OITAVA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

7 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA NONA: Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O fiscal responsável pelo controle, informações e fiscalização referente ao presente contrato, é o Servidor Público, Sr. Anderson Pereira Spironelo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 26 de Agosto de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
